Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 14 de maio de 2025 - Ano 07 - Edição nº 1.161 - www.caconde.sp.gov.br

PORTARIA

PORTARIA Nº 8967 DE 13/05/2025

Dispõe sobre dispensa de emprego público em comissão.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar do emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sérgio Henrique da Silveira, sem justa causa.

Art.2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 13 de maio de 2025.

José Afonso de Paiva - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8968 DE 13/05/2025

Dispõe sobre contratação de emprego público em comissão.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Anexo II, das Leis Municipais nº 2188/03 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar Rosana Mara Vasconcellos Remédio Fonseca, CTPS nº 21371, série 00081-SP, para exercer o emprego público em comissão de Diretora do Departamento de Educação e Cultura, correspondente à faixa salarial C, do anexo II, da Lei nº 2188/03.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 13 de maio de 2025.

José Afonso de Paiva - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00065/2025

O Município de Caconde, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. José Afonso de Paiva, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 00065/2025, na modalidade dispensa de licitação nº. 00033/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CACONDE, observadas condições na proposta, de acordo com os termos das Súmulas nº 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras, situado na Rua Duque de Caxias, Centro, Caconde/SP, através do telefone: (19) 3662-7121, ou pelo e-mail: compras@caconde.sp.gov.br.

Publique-se,

Caconde/SP, 13 de maio de 2025.

JOSE AFONSO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

ATOS LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática — Estado de São Paulo

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fone (19) 3662.1699 - CEP 13770-000 - Caconde - SP

CNPJ 01.612.128/0001-79 — Email: camara@pmlaconde.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025
DE 28/04/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Altera o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Caconde para regulamentar a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares individuais.

Art. 1º O artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Caconde passa a vigorar acrescido dos §§ 4º ao 12, com a seguinte redação:

"Art. 103. (...)

§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na lei orçamentária anual, conforme previsto no § 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 6º A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previstos no § 5º, inclusive o custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargo social.

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 8º As programações orçamentárias previstas no § 5º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 9º Quando o município for o destinatário de transferências obrigatórias da União para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 10. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 4º, serão as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 11. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, em montante previsto na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção das limitações incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caconde entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2025

David Antonio Teixeira Júnior
Presidente

Edson do Nascimento
1º Secretário

Elizabete Biondi
2ª Secretária